

### Estado do Ceará Prefeitura Municipal de Tauá Gabinete da Prefeita

Mensagem nº. 005/2023.

Tauá-Ceará, 27 de janeiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

CAMARA MUNICIPAL DE TAUÁ
BECEBIDO
MINISTRA O 2013
Conocas

Encaminhamos por intermédio de Vossa Excelência para apreciação e deliberação do honrado Colegiado deste Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei que, "Dispõe sobre reajuste salarial dos Profissionais do Magistério do Município de Tauá-Ceará e adota outras providências." Solicitando, ainda, seja apreciado em caráter de urgência urgentíssima, tendo em vista que a previsão de retroatividade da lei a 1º de janeiro de 2023, alinhado ao que havia previsto a chamada Lei do Piso (Lei nº 11.738/2008), que a atualização do piso ocorreria anualmente, no mês de janeiro.

Objetivamos, mais uma vez, efetivar a justa e merecida valorização dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal, mediante <u>a concessão do reajuste linear no percentual de 14,95% (quatorze vírgula noventa e cinco por cento) relativo ao Piso do Magistério de 2023</u>, cujo percentual encontra-se respaldado através da Portaria nº 17/2023, de 17.01.2023, do Ministério da Educação, que homologa o Parecer nº 1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB/SEB, da Secretaria de Educação Básica - SEB, que dispõe sobre a definição do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, para o exercício de 2023. Reajuste que beneficiará os profissionais efetivos, estabilizados, ativos e inativos e os temporários, a partir de <u>1º de janeiro de 2023</u>.

Convindo acrescentar, que foi determinado o prévio levantamento do impacto financeiro, atenta às normas para gastos com pessoal, que nos permite a conceder a aludida atualização.

Dessa forma, seguindo no firme compromisso de fazer valer nossa política de valorização dos profissionais do nosso Município, somado as capacitações, aperfeiçoamentos, qualificações, que certamente, impactarão na melhoria dom processo de ensino aprendizagem, razão de ser da Educação, de bem e melhor preparar nossas crianças, jovens e adultos para viverem dignamente.

Contamos com o prestimoso apoio dos nobres *Edis*, sempre acolhedores nas pautas de valorização dos servidores municipais, mediante a aprovação deste **Projeto de Lei**, com os nossos sinceros cumprimentos de respeito e consideração.

Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar Prefeita Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor **ÉRICO BATISTA LIMA** Presidente da Câmara Municipal de Tauá Nesta.



## Estado do Ceará Prefeitura Municipal de Tauá Gabinete da Prefeita

# PROJETO DE LEI MUNICIPAL 12,08/2023

Protocolo Sob o nº 053/2043 as folhas 94 no livro de Protocolo nº02

Taua, 24/01/2093

Servidor Responsável Layan G. Canam

Dispõe sobre reajuste salarial dos Profissionais do Magistério do Município de Tauá-Ceará e adota outras providências.

A Prefeita Municipal de Tauá, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a reajustar, de forma linear, o vencimento base dos profissionais do Grupo Ocupacional do Magistério do Município de Tauá, no cargo efetivo de Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II e Professor Auxiliar, no percentual de 14,95% (quatorze virgula noventa e cinco por cento), considerando a carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.
- §1°. O valor do vencimento base com o reajuste que trata este artigo será o constante na Tabela Vencimental do Anexo Único, parte integrante desta lei.
- § 2º. O vencimento base previsto neste artigo contemplará os profissionais ativos e inativos.
- Art. 2º. Os vencimentos básicos referentes às demais jornadas de trabalho serão proporcionais aos valores mencionados na Tabela Vencimental da presente lei.
- Art. 3º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a reajustar o vencimento base do professor temporário no percentual de 14,95% (quatorze virgula noventa e cinco por cento), considerando a proporcionalidade das horas semanais trabalhadas.
- Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orcamentária própria, suplementadas se necessário.
- Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.





## Estado do Ceará Prefeitura Municipal de Tauá Gabinete da Prefeita

## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 27 DE JANEIRO DE 2023.

## TABELA VENCIMENTAL

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	NÍVEL	VENCIMENTO BASE
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	l	1	3º PEDAGÓGICO	R\$ 4.420,55
		2	4º PEDAGÓGICO	R\$ 4.420,55
		6	GRADUADO	R\$ 4.526,32
		9	ESPECIALISTA	R\$ 4.945,15
		12	MESTRE	R\$ 5.403,71
		15	DOUTOR	R\$ 5.904,75
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	11	6	GRADUADO	R\$ 4.526,32
		9	ESPECIALISTA	R\$ 4.945,15
		12	MESTRE	R\$ 5.403,71
		15	DOUTOR	R\$ 5.904,75
PROFESSOR AUXILIAR	-	-	-	R\$ 1.747,71



## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/01/2023 | Edição: 12 | Seção: 1 | Página: 14 Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

### PORTARIA Nº 17, DE 16 DE JANEIRO DE 2023

Homologa o Parecer nº 1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB/SEB, da Secretaria de Educação Básica - SEB, que dispõe sobre a definição do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, para o exercício de 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas nos incisos II e IV, parágrafo único, do art. 87, da Constituição, e considerando o disposto no processo nº 23000.000973/2023-49, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB/SEB, da Secretaria de Educação Básica - SEB, que trata do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública para o exercício de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.